

ANEXO III - Minuta de Contrato nº	/2025
-----------------------------------	-------

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

O SER\	VIÇO AUTÔI	NOMO DE Á	GUA E ES	SGOTO D	E JAGU	ARIÚNA	, pesso	a jurídio	ca de di	reito
público interno,	com sede n	a Rua Marar	nhão, 420), Jardim	Bela Vi	sta, Jagu	ariúna-	SP, CEP	13.911	416,
inscrito no CI	NPJ/MF nº	59.097.98	4/0001-1	.3, nest	e ato	represe	entado	pelo	Ilustrís	simo
Superintendente	e, Sr. Wande	erley Teodoro	Filho , n	omeado	pela Po	rtaria nº	046/20	25, de 1	L3 de jai	neiro
de 202, publicad	la na Imprer	ısa Oficial do	Municíp	io de Jag	uariúna	, portado	or da m	atrícula	funcion	al nº
001, doravante	e denomina	aod simples	mente	CONTRA	TANTE	e de	outro	lado	a emp	oresa
	, pess	oa jurídica	de di	reito p	rivado,	inscrita	no	CNPJ/N	1F sob	nº
	, com se	de na			, nº	, Bai	rro			CEP
, n	no Município	o de		, Est	ado de			, r	epreser	ıtada
neste ato por s	eu Procurac	dor Senhor _			, nac	cionalida	de, Pro	fissão,	portado	or da
Cédula de Identi	idade nº		_ e inscri	ito no CN	PJ/MF s	sob nº			, resid	lente
e domiciliado na	a		, nº	, Bairr	o		, CE	P		_, no
Município de		, E	stado d	de			dorav	ante	denomi	nado
CONTRATADA , t	endo em vis	sta o que con	sta no Pi	rocesso L	icitatóri	io nº 012	/2025	e em ob	servâno	cia às
disposições da Le	ei nº 14.133	, de 1º de abı	ril de 202	1, e dem	ais legis	lações ap	olicávei	s, resolv	em cele	ebrar
o presente Term	o de Contra	to, decorrent	e do Pre	gão Eletro	ònico nº	90007/2	2025, m	ediante	as cláu	sulas
e condiões a seg	guir enunciad	das.								

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de _______

 para o Departamento de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
 - 1.2. Objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA / MODELO
1	NOTEBOOK	UNIDADE	4			
		<u> </u> ESPECIFICAÇÕ	ES TÉNICA	\ <u>\</u>		
 NOTEB 	OOK – NOVO;	LOI LEII ICAÇO	LS TEINICA	1.5		•
	sador: Intel Core i7/	/i9 ou AMD RY	ZEN 7/9 (ı	última geração)	:	
	ria RAM: Mínimo de				,	
	enamento: SSD NVN	**		•	mente 1 TB);	
	5,6" OU 16" IPS ou				•	
 Placa d 	e vídeo: integrada	para tarefas b	ásicas ou (dedicada (NVID	IA RTX 4060/4070 ou	
AMD R	ADEON equivalente	e) para gráfico	s avançad	os;		
• Teclado	o numérico lateral;					
• Bateria	: autonomia mínim	a de 8 horas;				
Conect SD;	ividade: Wi-Fi 6E, B	luetooth 5.2,	USB-C (Th	underbolt 4), F	IDMI, leitor de cartão	
• SISTEM	IA OPERACIONAL W	INDOWS 11, 0	COM PAC	OTE OFFICE CO	MPLETO;	
• *MARC	CA RENOMADA NO	MERCADO NA	CIONAL;			
• *HOM	OLOGAÇÃO NA ANA	ATEL;				
*ASSIS	TÊNCIA TÉCNICA NU	JM RAIO DE A	TÉ 40KM.			
• *GARA	NTIA DE, NO MÍNIN	10, 12 MESES.				
2	SMARTPHONE	UN	2			
		ESPECIFICAÇÕ	ES TÉNICA	\S		
• SMART	PHONE – NOVO;					•
 Tela: A superio 		de 6,4" a 6,	.7" com r	eoslução Full	HD+ (1080x2400) ou	
	sador: Octa-core de [ek/Exynos];	e última geraç	ão (Snapo	Iragon 8 Gen 2	/3 ou euqivalente da	
• Memói	ria RAM: Mínimo de	e 8 GB (prefere	encialmen	te 12 GB para r	nelhor desempnho);	
• Armaze	enamento: 128 GB o	ou 256 GB (exp	oansível vi	ia microSD, se r	necessário);	
• Câmera superio		o triplo ou q	uádruplo	com sensor pr	incipal de 50 MP ou	
• Frontal	: 32 MP ou superio	r para selfies o	le alta qua	alidade;		
• Bateria	: mínimo de 4500 n	nAh, com carr	egamento	rápido de pelo	menos 30W;	
• Conect	ividade: 5G, Wi-Fi 6	E, Bluetooth 5	5.2, USB-C	, NFC;		
• Sistema	a operacional: Andr	oid 15 ou equ	ivalente a	tualizado;		
• Resistê	ncia: certificação IP	54 ou acima, _l	para prote	eção contra águ	a e poeira;	
• *MARC	CA RENOMADA NO	MERCADO NA	CIONAL;			
• *HOM	OLOGAÇÃO NA ANA	ATEL;				
* * * CC ! C	TÊNICIA TÉCNICA NII	IN 4 DATO DE 41	TÉ 401/14			

*ASSISTÊNCIA TÉCNICA NUM RAIO DE ATÉ 40KM.



- *GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES.
 - 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. Termo de Referência;
 - 1.3.2. Edital da Licitação;
 - 1.3.3. Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O prazo de entrega da contratação é de 20 (vinte) dias contados da assinatura do Contrato
 - 2.1.1. O objeto deverá ser entregue de forma única, transportados e entregues por conta da contratada para o seguinte endereço: Rua Maranhão, nº 420, Jardim Bela Vista, Jaguariúna-SP, CEP 13911-416, no horário das 8h às 15h30, Departamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna-SAAEJA.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Autarquia, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
 - 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor GLOBAL do contrato é de R\$ ______, (______)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.10. A Autarquia terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do



requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.12. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI, XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



XIV)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA

- 8.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.9. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração** de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste



Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Autarquia a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem
 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 5 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10 Os débitos do contratado para com a Autarquia contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.4 e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 11.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.8 Indenizações e multas.
- 11.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1 s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 12.2 05.01.01.17.512.0083.1335.4.4.90.52.00 INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA DURÁVEL
- 12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas



na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguariúna, aos	do	de 2025
Jaguariuna, aos	ae	ae 2025



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA	
NANDERLEY TEODORO FILHO	
UPERINTENDENTE	
CONTRATADA	
RG Nº	
CPF/MF Nº	
TECTENALINILIAC.	